



## CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA

### ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA

Aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e treze, às dez horas e trinta minutos, na Câmara dos Deputados - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI - Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 51, na cidade de Brasília - DF, reuniram-se os Parlamentares, cuja lista de presença segue anexa, integrantes da 54ª Legislatura, convidados pelo Deputado Eduardo Azeredo - PSDB/MG, com o objetivo de instalar o Grupo Parlamentar Brasil - Sérvia nesta Legislatura. Este Grupo Parlamentar foi criado pela Resolução nº18/13, de 16 de maio de 2013, do Senado Federal, fruto do Projeto de Resolução nº61/10, de autoria do então Senador Eduardo Azeredo - PSDB/MG, que visava criar o referido Grupo Parlamentar como serviço de cooperação interparlamentar e tinha por objetivo intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da República da Sérvia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Eduardo Azeredo - PSDB/MG. Após a verificação de quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos, e designou a Dra. Inubia Sfoggia para secretariar os trabalhos. Passando, a seguir, ao ITEM 1 da Pauta: APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ESTATUTO. Apresentou proposta de Estatuto a qual, após examinada e discutida, foi aprovada, por unanimidade. Dando prosseguimento à Pauta, passou, de imediato, ao exame do assunto constante de seu ITEM 2: FILIAÇÃO DE SEUS MEMBROS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. Informou que 21 Senadores e 54 Deputados aderiram ao GRUPO, dando as boas vindas aos mesmos. Apresentou a Chapa Única inscrita para a composição da Diretoria, a qual passou a ser examinada e discutida, sendo aprovada por aclamação. Após, declarou eleitos e empossou, imediatamente, os membros que comporão a Diretoria para o biênio 2013/2015. PRESIDENTES DE HONRA: **Senador Renan Calheiros** - PMDB/AL, Presidente do Senado Federal e **Deputado Henrique Eduardo Alves** - PMDB/RN, Presidente da Câmara dos Deputados. COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: **Deputado Eduardo Azeredo** - PSDB/MG; Primeiro-Vice-Presidente: **Senador Luiz Henrique da Silveira** - PMDB/SC; Segundo-Vice-Presidente: **Deputado Hugo Napoleão** - PSD/PI; Primeiro-Secretário: **Senador Flexa Ribeiro** - PSDB/PA; Segundo-Secretário: **Deputado Edinho Bez** - PMDB/SC; Terceiro-Secretário: **Senador Sérgio Souza** - PMDB/PR e Quarto-Secretário: **Deputado Armando Vergílio** - PSD/GO. CONSELHO CONSULTIVO: Presidente: **Senador Álvaro Dias** - PSDB/PR e Vice-Presidente: **Deputado José Mentor** - PT/SP, além do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE, **Senador Ricardo Ferraço** - PMDB/ES e do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados - CREDN, **Deputado Nelson Pellegrino** - PT/BA. A seguir, o Deputado Eduardo Azeredo, agora como Presidente eleito, agradeceu a confiança de seus colegas e manifestou o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com a Sérvia. Após, o Presidente designou a **Dra. Inubia A.C. Sfoggia** para Secretária Executiva do Grupo, determinando providências no sentido de comunicar às devidas autoridades sobre a instalação do Grupo e a constituição da sua Diretoria, e definir a Pauta para desenvolver os trabalhos a partir da próxima reunião, a ser agendada posteriormente.

### ESTATUTO

O Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - Sérvia, aprovado na Reunião de Instalação do Grupo, realizada em 04 de junho de 2013, passa a vigorar nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Grupo Parlamentar Brasil - Sérvia, criado pela Resolução nº18/13, de 16 de maio de 2013, do Senado Federal, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo não tem objetivos político-partidários.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar é integrado pelos membros do Congresso Nacional que o fundaram e pelos que a ele aderirem, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, além de outros previstos neste Estatuto, e pelos Membros Cooperadores, com direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Ao filiar-se, o Parlamentar ou Membro Cooperador compromete-se a observar este Estatuto.



## CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA

**Art. 3º** O Grupo, com sede e foro em Brasília - DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional.

**Art. 4º** O Grupo tem por objetivo intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República da Sérvia, sobretudo nos aspectos político, econômico, comercial, cultural, técnico-científico e do desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar.

**Art. 5º** A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas de interesse para o desenvolvimento das relações entre o Brasil e a Sérvia;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

### CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR

**Art. 6º** O Grupo reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I DOS MEMBROS

**Art. 7º** O Grupo Parlamentar compõe-se de membros de duas categorias:

I - Membros Plenos: Membros do Congresso Nacional que o fundaram ou a ele aderiram, por meio da subscrição de Termo de Adesão, e tiveram seu nome homologado pela Comissão Executiva.

II - Membros Cooperadores:

- a) ex-parlamentares do Congresso Nacional que, tendo deixado o mandato, requeiram à Comissão Executiva sua permanência ou adesão no Grupo;
- b) presidentes ou representantes de federações, confederações, organizações da sociedade civil ou outras entidades que tenham interesse nas relações bilaterais objeto do Grupo Parlamentar.

§ 1º Os Membros Cooperadores não poderão integrar a Comissão Executiva, tendo apenas direito à voz em suas reuniões.

§ 2º Os Membros Cooperadores poderão integrar, em sua totalidade, o Conselho Consultivo, ou escolher, cada grupo, um representante para compô-lo.





## CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA

§ 3º Qualquer membro, pleno ou cooperador, pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

**Art. 8º** São direitos e deveres dos Membros Plenos:

I - Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) intervir e votar nas reuniões do Grupo;
- c) participar dos subgrupos e missões do Grupo.

II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo e dos órgãos de que for integrante.

### SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS

**Art. 9º** O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Consultivo.

§ 1º O Grupo Parlamentar deverá, obrigatoriamente, ser constituído por Senadores e Deputados, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros Plenos do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros Plenos do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

### SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 10.** A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

- a) dois Presidente de Honra;



## CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA

- b) um Presidente;
- c) dois Vice-Presidentes;
- d) quatro Secretários.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros do Grupo.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os Presidentes de Honra são o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados e a duração de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termo na presidência da respectiva Casa.

### Art. 11. Compete à Comissão Executiva:

- I - organizar o programa de atividades do Grupo Parlamentar;
- II - noticiar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral;
- III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a outras Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional;
- V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;
- VII - propor e homologar a admissão de novos membros;
- VIII - propor e homologar a alteração dos Estatutos;
- IX - fixar a competência do Secretário Executivo;
- X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- XI - divulgar os trabalhos do Grupo Parlamentar;
- XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

### Art. 12. O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso do Grupo Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.



## CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA

**Art. 13.** São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

- I - representar o Grupo em suas atividades;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;
- IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões do Grupo Parlamentar ou da Comissão Executiva;
- V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;
- VI - submeter à aprovação do Grupo Parlamentar a ata da reunião anterior;
- VII - submeter à discussão matérias de interesse do Grupo Parlamentar;
- VIII - dar conhecimento ao Grupo Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;
- IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;
- XI - distribuir aos membros do Grupo Parlamentar e às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Legislativas todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não-oficial, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;
- XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentando-lhe as conclusões das discussões havidas no Grupo Parlamentar;
- XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;
- XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;
- XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;
- XVI - designar o Secretário Executivo;
- XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros do Grupo Parlamentar, bem como pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

**Art. 14.** Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

**Art. 15.** O Presidente designará um Secretário Executivo do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 16.** O Conselho Consultivo será composto por:



## CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA

- a) um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros Plenos do Grupo Parlamentar;
- b) pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Parlamentares;
- c) pelos Membros Cooperadores, nos termos do disposto no §2º do art. 7º.

§ 1º Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo ou de voto. Seu Presidente e Vice-Presidente terão poder de voto em razão da condição de Membros Plenos do Grupo Parlamentar.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

### Art. 17. Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, encaminhamento e solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

## CAPÍTULO IV DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

**Art. 18.** As viagens e missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. Fica proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões estrangeiras que visitem o Brasil.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional.

**Art. 20.** No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente.



## CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA

**Art. 21.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 04 de junho de 2013.

A seguir, passou ao ITEM 3 da Pauta: ASSUNTOS GERAIS. O Senhor Presidente disse que gostaria de, na próxima reunião, definir um plano de trabalho do GRUPO para o ano em curso, e pediu aos parlamentares que apresentem sugestões dos temas centrais que deverão determinar a sua pauta de atividades, visando à obtenção de resultados práticos e efetivos na consecução dos objetivos do GRUPO. A seguir, informou que os assuntos da Pauta haviam sido esgotados, colocando a palavra à disposição para as considerações finais do Plenário. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA e aos Deputados José Mentor - PT/SP e Nelson Marquezelli - PTB/SP que cumprimentaram o Presidente eleito e demais membros da Diretoria, desejando sucesso a todos. Em continuidade, o Presidente agradeceu a presença dos Parlamentares e assessores, reafirmando a importância do GRUPO e a sua determinação em estimular a mobilização dos Parlamentares do Congresso Nacional e, em especial, do Grupo Parlamentar Brasil - Sérvia para, junto com a Embaixada da República da Sérvia, poder implementar as metas de integração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente eleito Deputado Eduardo Azeredo - PSDB/MG; pelo Primeiro-Secretário Senador Flexa Ribeiro - PSDB /PA; e por mim, Inubia Sfoggia, Secretária Executiva. Brasília, 04 de junho de 2013.

Deputado EDUARDO AZEREDO  
Presidente Eleito

Senador FLEXA RIBEIRO  
Primeiro-Secretário

INUBIA SFOGGIA  
Secretária Executiva



## **CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA**

## LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SERVIA, REALIZADA EM 04.06.13



## **CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA**

**LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA, REALIZADA EM 04.06.13**